


Zimbra**pregao@gaspar.sc.gov.br**

Impugnação

De : ARP Resgate <arpresgate@gmail.com> Qui, 28 de mar de 2019 17:00
Assunto : Impugnação  2 anexos
Para : pregao@gaspar.sc.gov.br

Segue impugnação.

SETOR COMERCIAL - ARP RESGATE
(48) 9 8422-9977 / 3257 0772

 **Termo Palhoça PP 17.pdf**
48 KB

 **Impugnação PP 14.2019 Capacete e EPR (Reparado).doc**
39 KB



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL FUMPRESI - PALHOÇA

AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI - 280 | Palhoça - SC | Cep 88.130-001

Fone: | CNPJ: 82.892.316/0001-08

e-mail:

Termo de Arquivamento

Despacho de arquivamento de licitação nº.
17/2019, processo administrativo nº. 2/2019 na
modalidade de Pregão

Finalidade:

Outros

O(a) Pregoeiro(a) no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 10520/03 e suas alterações.

Considerando:

Por recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, devido a dificuldade de comprovação pelo município dos quesitos necessários que justifique a abertura do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial Exclusivo a participação de empresas enquadradas como ME ou EPP conforme previsto na Lei 123/2006 Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: inciso II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Resolve:

Arquivar o processo licitatório, e conseqüentemente a licitação em seu todo, cujo objeto mencionado acima. Ante a falta de proponente será promovido novo processo para o objeto.

Palhoça, 26 de Março de 2019

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração
CPF: 065.309.539-22

ARP RESGATE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro, do município de Gaspar, Santa Catarina.

Referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 24/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019**

A **ARP RESGATE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E DE SEGURANCA EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.076.643/0001-68, com sede à Rua Antônio Willemann, nº 05, Picadas do Sul, município de São José, estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua representante legal, o Sra. **Ana Luiza Gonçalves**, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 17/02/1964, residente e domiciliado no município de São José, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 4029764943, expedida pela SJS/RS, e CPF nº 435.257.090-72, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I - DOS FATOS

Impugnamos a exigência 3.2 do edital que reserva os referidos itens para participação exclusiva a micro e pequenas empresas.

Já é reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado de SC, que para declarar um edital "EXCLUSIVO para MEs e EPPs" é necessário que o município proceda com pesquisa identificando no mínimo 03 (três) empresas que se enquadrem no artigo 47 e 48 da LC 123/06 e suas alterações e que ainda sejam



ARP RESGATE

capazes de atender a todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme estabelece o artigo 49 da mesma lei complementar..

Em impugnação ao pregão presencial nº 17/2019 do município de palhoça, nas mesmas condições que estamos impugnando este, também indeferida inicialmente. O município de palhoça cancelou (anexo 1) o processo por recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, após representação apresentada por nossa empresa ao TCE, por não conseguir comprovar a existência de 03 empresas que atendessem as exigências de lei.

III – DO PEDIDO

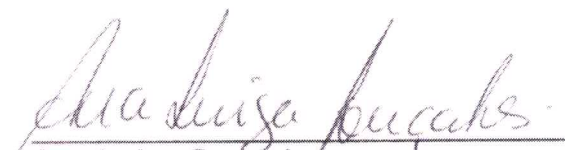
Pedimos que nossa impugnação seja DEFERIDA, com efeito de suspensão para correção da exigência de **exclusividade**, caso não consigam comprovar a existência de no mínimo 03 (três) empresas que se enquadrem na lei.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Determinar-se a republicação do Edital com a correção das do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, solicito o deferimento.

São José/SC, 28 de março de 2019.



Ana Luiza Gonçalves
Representante Legal
RG. 4029764943